SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão.
Ouro Preto/MG – 35400-000

PMOP/GCOM 42
Página
MARINETH M. MONTEIRO

OURO PRETO

ANEXO I

REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR.
PROCESSO: 0592/2026
ASSUNTO: Formalização da Indicação de Fiscal Administrativo. Justifcativa para Solicitação de Carta de Solidariedade.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

01. Da Indicação de Fiscal Administrativo

Em complementação ao Termo de Referência que integra o processo administrativo em epígrafe, especialmente ao disposto nos itens 7.10 e 7.11, que trata da indicação do fiscal administrativo responsável pelo acompanhamento da contratação, apresenta-se o presente Anexo para formalizar a identificação nominal do servidor designado para o exercício dessa atribuição.

Fica indicado o(a) servidor(a) **Júnio José Rodrigues Carioca, matricula n°. 04710-1,** ocupante do cargo de **Diretor de Gestão de Suprimentos**, para exercer a função de **Fiscal Administrativo** no âmbito do processo de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fitas para determinação de glicemia capilar.

Compete ao fiscal administrativo acompanhar e verificar os aspectos administrativos relacionados à execução da contratação, observando as disposições do Termo de Referência, do instrumento contratual ou equivalente e da legislação aplicável, especialmente no que se refere à regularidade documental, ao cumprimento das obrigações administrativas e aos registros necessários à adequada fiscalização.

02. Da Solicitação de Carta de Solidariedade

A exigência de apresentação de Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, quando o licitante atuar na condição de revendedor ou distribuidor, para a aquisição de tiras reagentes destinadas à determinação de glicemia capilar, fundamenta-se no disposto no art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração Pública, mediante justificativa, a exigir tal documento como condição para assegurar a execução do contrato.

A presente aquisição destina-se ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, sendo as tiras reagentes insumos essenciais para a realização do monitoramento da glicemia capilar, procedimento indispensável ao acompanhamento clínico de pacientes com diabetes mellitus e ao adequado manejo dessa condição de saúde.

Considerando a natureza assistencial do objeto, eventual interrupção ou irregularidade no fornecimento poderá comprometer a continuidade do acompanhamento dos usuários, prejudicar o

PMOP/GCOM Página 13
MARINETH M. MONTEIRO

monitoramento dos níveis glicêmicos e impactar diretamente a qualidade e a segurança da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se, ainda, que as tiras reagentes constituem insumos de utilização vinculada à compatibilidade técnica com os respectivos aparelhos glicosímetros. Dessa forma, a aquisição deve observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar a compatibilidade entre os insumos fornecidos e os equipamentos utilizados na rede municipal de saúde, evitando falhas de leitura, resultados inconsistentes e prejuízos ao monitoramento dos pacientes.

Nesse contexto, a participação de empresas que atuam exclusivamente como revendedoras ou distribuidoras exige atenção quanto à efetiva disponibilidade dos produtos, à regularidade da cadeia de fornecimento e à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

A Carta de Solidariedade constitui instrumento adicional de segurança para a execução contratual, na medida em que formaliza o compromisso do fabricante com o fornecimento dos produtos por intermédio do licitante, conferindo maior segurança quanto à disponibilidade dos insumos, ao cumprimento dos quantitativos e prazos estabelecidos e à adoção das providências necessárias em situações de descontinuidade de fornecimento ou outras intercorrências que possam comprometer a execução contratual.

Para que a exigência alcance sua finalidade, a carta deverá conter manifestação expressa do fabricante quanto ao conhecimento e à concordância com o fornecimento do objeto pelo licitante, bem como compromisso de apoio à execução contratual, especialmente no que se refere à disponibilidade dos produtos, à manutenção das condições de fornecimento, à rastreabilidade dos lotes e à adoção das providências necessárias em caso de descontinuidade de fabricação, problemas de qualidade ou necessidade de substituição dos produtos.

O documento deverá, ainda, possibilitar a interlocução direta entre a Administração e o fabricante para a resolução de eventuais intercorrências relacionadas à fabricação, à qualidade, à regularidade sanitária e à disponibilidade dos insumos, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

A exigência também se justifica pela necessidade de mitigar riscos relacionados à dependência de intermediários na cadeia de distribuição, especialmente quanto à disponibilidade dos insumos e à capacidade de reposição, considerando que a ausência desses materiais pode comprometer a prestação regular dos serviços de saúde e o acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede municipal.

Com o objetivo de preservar a competitividade do procedimento licitatório e evitar a imposição de ônus documental desnecessário aos participantes, a Carta de Solidariedade deverá ser exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, quando este atuar como revendedor

PMOP/GCOM Página
MARINETH M. MONTEIRO

OURO PRETO

ou distribuidor, em momento anterior à formalização da contratação, não sendo exigível dos fabricantes que comercializem diretamente os produtos.

A adoção desse procedimento busca compatibilizar a necessidade de segurança na execução contratual com a preservação da ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que a exigência constitua barreira injustificada à competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência não possui caráter meramente burocrático, mas objetiva ampliar a segurança da contratação, fortalecer as garantias de execução do objeto e reduzir os riscos de desabastecimento, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida de mitigação dos riscos de execução contratual, de fortalecimento da cadeia de fornecimento e de proteção à continuidade do abastecimento dos insumos necessários à assistência à saúde da população.

O presente Anexo passa a integrar o Termo de Referência original, exclusivamente para complementar as informações constantes nos itens 7.10 e 7.11, mediante a identificação expressa do servidor indicado, e do item 5.1, que trata da exigência de carta de solidariedade, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais disposições do documento.

Ouro Preto, 04 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA ALVES DE MEDEIROS
Data: 04/11/2026 10:49:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paula Alves de Medeiros
Matrícula: 01436-7
Farmacêutica/ Diretora de Assistência Farmacêutica